



D.O.F. de 04 AGO 1988 11

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
21-4-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1254 / 88

INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO "IMACULADA CONCEIÇÃO"  
LOCALIDADE : CAPITAL  
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENÊSES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 470 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os representantes legais dos alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MARÇO DE 1988.

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>VALORES.- Cz\$</u>
<u>CURSOS DIURNOS:-</u>	
1º Grau - 1ª fase (Primário)	6.789,00
1º Grau - 2ª fase (Ginásio)	8.545,00
2º Grau -(Colegial) .....	9.950,00
<u>CURSOS NOTURNOS:-</u>	
Supletivo 1º Grau - 5ª e 6ª s.	2.500,00
Supletivo de 1º Grau-7/8ª séries	2.830,00
Supletivo de 2º Grau.....	3.370,00
Técnicos - 1º ano.....	4.160,00
Técnicos - 2º e 3º anos.....	4.720,00

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL  
RELATOR

JWB/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) **consº. Francisco Aparecido Cordão**  
Vice-Presidente em Exercício